



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 101/2021 - Pregão Nº 70/2021

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS** por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Getúlio Vargas Nº 815, CENTRO, cidade de Jardinópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 80.637.457/0001-40, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2021, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS ESPECIALIZADOS E/OU GERAL PARA POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE (ARTROPLASIA DE QUADRIL), INCLUINDO CONSULTAS NA MESMA ÁREA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA LISTA DE ESPERA, RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SC** pelo período de 12 MESES, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus participantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, neste ato representado por RODRIGO ALBERTO BORTOLOZZO	02.122.913/0001-06

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS ESPECIALIZADOS E/OU GERAL PARA POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE (ARTROPLASIA DE QUADRIL), INCLUINDO CONSULTAS NA MESMA ÁREA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA LISTA DE ESPERA, RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SC** em um prazo que se estende A 12 MESES a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Fornecedor: 50946 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA						
Lote: 1 [LOTE 1 - QUADRIL]						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA DE ESPECIALIDADE - QUADRIL	UN		50,00000	R\$186,2500	R\$9.312,5000
2	ARTROPLASIA PRIMÁRIA QUADRIL UNILATERAL NACIONAL CIMENTADA - DEVEM ESTAR INCLUSOS NO MÍNIMO UMA CONSULTA PRÉ OPERATÓRIO, UMA CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA, CINCO CONSULTAS PÓS OPERATÓRIO, TRÊS DIÁRIAS COM ACOMPANHANTE SEMI-PRIVATIVO, TAXA DE SALA CIRÚRGICA DE 1 HORA, TODAS AS DESPESAS COM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DURANTE A SALA DE CIRURGIA E QUARTO, INCLUSO UM KIT DE ÓRTESES E PRÓTESES, DOIS EXAMES DE IMAGEM (RX), ATÉ DEZ SESSÕES DE FISIOTERAPIA DURANTE A INTERNAÇÃO, UM HEMOGRAMA COMPLETO, INCLUSO O SERVIÇO COMPLETO DO CIRURGIÃO PRINCIPAL, DE UM CIRURGIÃO AUXILIAR E DE UM ANESTESISTA. INCLUSO TAXAS DE LOGÍSTICA DE OPME.	UN		5,00000	R\$16.694,4900	R\$83.472,4500
3	ARTROPLASIA PRIMÁRIA QUADRIL UNILATERAL NACIONAL NÃO CIMENTADA - DEVEM ESTAR INCLUSOS NO MÍNIMO UMA CONSULTA PRÉ OPERATÓRIO, UMA CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA, CINCO CONSULTAS PÓS OPERATÓRIO, TRÊS DIÁRIAS COM ACOMPANHANTE SEMI-PRIVATIVO, TAXA DE SALA CIRÚRGICA DE 1 HORA, TODAS AS DESPESAS COM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DURANTE A SALA DE CIRURGIA E QUARTO, INCLUSO UM KIT DE ÓRTESES E PRÓTESES, DOIS EXAMES DE IMAGEM (RX), ATÉ DEZ SESSÕES DE FISIOTERAPIA DURANTE A INTERNAÇÃO, UM HEMOGRAMA COMPLETO, INCLUSO O SERVIÇO COMPLETO DO CIRURGIÃO PRINCIPAL, DE UM CIRURGIÃO AUXILIAR E DE UM ANESTESISTA. INCLUSO TAXAS DE LOGÍSTICA DE OPME.	UN		5,00000	R\$17.975,4300	R\$89.877,1500
4	ARTROPLASIA PRIMÁRIA QUADRIL UNILATERAL IMPORTADA CIMENTADA - DEVEM ESTAR INCLUSOS NO MÍNIMO UMA CONSULTA PRÉ OPERATÓRIO, UMA CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA, CINCO CONSULTAS PÓS OPERATÓRIO, TRÊS DIÁRIAS COM ACOMPANHANTE SEMI-PRIVATIVO, TAXA DE SALA CIRÚRGICA DE 1 HORA, TODAS AS DESPESAS COM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DURANTE A SALA DE CIRURGIA E QUARTO, INCLUSO UM KIT DE ÓRTESES E PRÓTESES, DOIS EXAMES DE IMAGEM (RX), ATÉ DEZ SESSÕES DE FISIOTERAPIA DURANTE A INTERNAÇÃO, UM HEMOGRAMA COMPLETO, INCLUSO O SERVIÇO COMPLETO	UN		5,00000	R\$23.180,9900	R\$115.904,9500



Estado de Santa Catarina  
Município de Jardinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL

	DO CIRURGIÃO PRINCIPAL, DE UM CIRURGIÃO AUXILIAR E DE UM ANESTESISTA. INCLUSO TAXAS DE LOGÍSTICA DE OPME.					
5	ARTROPLASIA PRIMÁRIA QUADRIL UNILATERAL IMPORTADA NÃO CIMENTADA - DEVEM ESTAR INCLUSOS NO MÍNIMO UMA CONSULTA PRÉ OPERATÓRIO, UMA CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA, CINCO CONSULTAS PÓS OPERATÓRIO, TRÊS DIÁRIAS COM ACOMPANHANTE SEMI-PRIVATIVO, TAXA DE SALA CIRÚRGICA DE 1 HORA, TODAS AS DESPESAS COM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DURANTE A SALA DE CIRURGIA E QUARTO, INCLUSO UM KIT DE ÓRTESES E PRÓTESES, DOIS EXAMES DE IMAGEM (RX), ATÉ DEZ SESSÕES DE FISIOTERAPIA DURANTE A INTERNAÇÃO, UM HEMOGRAMA COMPLETO, INCLUSO O SERVIÇO COMPLETO DO CIRURGIÃO PRINCIPAL, DE UM CIRURGIÃO AUXILIAR E DE UM ANESTESISTA. INCLUSO TAXAS DE LOGÍSTICA DE OPME.	UN		5,00000	R\$24.400,9300	R\$122.004,6500
6	RESERVA DE VALOR PARA COBRIR DESPESAS EVENTUAIS E NECESSÁRIOS A RECUPERAÇÃO DO PACIENTE, NO CASO DE COMPLICAÇÃO MÉDICA QUE NÃO SEJA DECORRENTE E LIMITADA AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO NO LOTE 1.	UN		1,00000	R\$50.000,0000	R\$50.000,0000
Total do Fornecedor:						R\$470.571,7000
Total Geral dos Itens:						R\$470.571,7000

1.2. **CONSUMO MÉDIO:** O valor estimado para a citada aquisição pelo período de até 12 MESES é de R\$ 470.571,70 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e um e setenta).

## 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 02/12/2022, a partir da sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Nº. 70/2021**.

3.2. Em cada fornecimento dos produtos decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Nº. 70/2021** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso

## 4. DO PAGAMENTO

4. Conforme estabelecido no Edital:

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

## 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues e dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega conforme estabelecido no Edital: Na sede do licitante vencedor.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- não cumprir as condições desta Ata;
- não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;



d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não entregar o objeto licitado;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

7.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Número do Processo 101/2021, Pregão Presencial nº 70/2021.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo item;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

7.4. O Contrato (ata) poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações:

7.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

7.6 A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

7.7 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

7.7.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

7.7.2 Cancelamento do registro na Ata;

7.7.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.7.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.8 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

7.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.10 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.11 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.12 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

7.13 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata



de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

#### **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1 Pela Administração Municipal, quando:

9.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

9.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

9.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

#### **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO**

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

10.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11. Compete à Contratante:

11.1 Fazer o pedido no prazo de 3 (três) dias antecedente a sua necessidade.

11.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

11.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12. Fornecer o serviço de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal e Caso o estabelecimento esteja localizado a uma distância superior, o fornecedor registrado fica responsável pelo transporte de ida e retorno dos pacientes, desde o município de Jardinópolis – SC até o seu estabelecimento.

12.1. Serão de responsabilidade do fornecedor registrado todas as despesas pertinentes a prestação dos serviços, tais como:

a) despesas hospitalares (diárias, taxas, materiais e medicamentos);

b) Despesas com aquisição de Dispositivos Médicos Implantáveis;

c) Despesas com curativos e consultas pós-operatórias;

d) Despesas com laboratórios médicos;

e) Despesas com anesthesiologista.

12.2. Caso haja complicações decorrentes e limitadas ao procedimento cirúrgico do paciente, o MUNICÍPIO LICITANTE ficará responsável pelas despesas necessárias a recuperação do mesmo, desde a necessidade de medicamentos especiais, reposição de sangue ou internação em UTI, conforme item 6 – lote 1.

12.3. Os dispositivos médicos implantáveis a serem realizados nos procedimentos cirúrgicos deverão, obrigatoriamente, possuir registro na Anvisa.

12.4. Para os pacientes acima de 60 (sessenta) anos, o fornecedor registrado deverá permitir que um acompanhante permaneça junto da internação pelo tempo necessário para a recuperação.

12.5. O Município ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento do fornecedor registrado para a realização dos procedimentos, desde que o mesmo esteja localizado a uma distância inferior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros. Caso o estabelecimento esteja localizado a uma distância superior, o fornecedor registrado fica responsável pelo transporte de ida e retorno dos pacientes, desde o município de Jardinópolis – SC até o seu estabelecimento.

12.6. Todos os pacientes que necessitarem de algum tipo de procedimento listado neste edital, deverão ter passado pelas normas vigentes que regulamentam o sistema, respeitando o Sistema Sisreg e médico regulador.

12.7. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que



incidam sobre a contratação.

12.8. Executar os serviços nas condições estipuladas neste edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

12.9. Prestar os serviços apenas mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Jardinópolis.

12.10. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de Jardinópolis sobre os serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste edital.

12.11. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

12.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente e do prontuário médico e assegurar ao responsável legal pelo paciente, o acesso a seu prontuário médico.

12.13. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste edital.

12.14. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o objeto, durante todos os períodos em que se mantiver contratado.

12.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº. 70/2021, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser. E por estar, assim, justo e de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Jardinópolis SC, 02 de dezembro de 2021.

---

DIANA MIGLIAVACA  
Pregoeiro

---

EDSON MARCOS MARIA  
Equipe de Apoio

---

EDILES PROVENSE MARIA  
Equipe de Apoio

---

MAURO FRANCISCO RISSO  
Prefeito(a) Municipal

---

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS  
FERREIRA  
REINALDO FERNANDES LOPES  
CONTRATADA